



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Juiz de Fora

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DO CAMPUS
(Sucessor do Conselho de Unidade do CTU)

RESOLUÇÃO 001 / 2011

Implanta o Programa de Treinamento Profissional II no Campus Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

O Conselho do *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 20 de abril de 2011, sob a Presidência do Diretor Geral Prof. Paulo Rogério Araújo Guimarães,

- RESOLVE -

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO PROGRAMA

Art. 1º - A presente Resolução fixa as diretrizes do Programa Treinamento Profissional II dos cursos de nível médio e superior do *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

Art. 2º - Caracteriza o Treinamento Profissional II o projeto institucional que tem por objetivo permitir o aperfeiçoamento profissional em áreas compatíveis com a habilitação cursada pelo aluno.

Art. 3º - O Programa de Treinamento Profissional II, vinculado à Diretoria de Ensino e Pesquisa, visa proporcionar aos alunos a participação em projeto institucional acadêmico de ensino e é aberto a alunos do *Campus* Juiz de Fora, e a graduandos da UFJF, quando a habilitação exigida não contemplar cursos do *Campus* Juiz de Fora, orientados por servidores do *Campus* Juiz de Fora.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Juiz de Fora

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Art. 4º - A participação no Programa de Treinamento Profissional II será validada após realização da seleção de bolsista pelo orientador e apresentação do termo de compromisso, que definirá as responsabilidades do aluno e do orientador.

Parágrafo Único - O termo de compromisso será firmado entre o aluno e o *Campus Juiz de Fora* do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 5º - Os projetos, que visarão aos interesses institucionais, serão apresentados por servidores representantes das Diretorias Sistêmicas ou Departamentos Acadêmicos do *Campus Juiz de Fora*.

Art. 6º - Os projetos serão apresentados para execução dentro do período de 01 (um) ano letivo, podendo ser renovados ou reapresentados como continuidade das atividades, por igual período.

Art. 7º - Os projetos serão avaliados por um Comitê constituído pelos Diretores Sistêmicos do *Campus Juiz de Fora*.

Parágrafo Único - O Comitê deverá emitir relatório à Diretoria de Ensino e Pesquisa, informando os critérios adotados na avaliação dos projetos.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 8º - O número de bolsas de Treinamento Profissional II será fixado anualmente pela Diretoria de Ensino e Pesquisa respeitando as restrições orçamentárias definidas pela Diretoria de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E DOS RESULTADOS DOS PROJETOS DE TREINAMENTO PROFISSIONAL

Art. 9º - Ao final do período de execução do projeto, o orientador deverá apresentar à Diretoria de Ensino e Pesquisa, ou órgão de sua subordinação, um relatório das ações do projeto.

Art. 10 - Ao final do período da bolsa, o aluno deverá apresentar à Diretoria de Ensino e Pesquisa, ou órgão de sua subordinação, uma avaliação das atividades do projeto.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO

Art. 11 – O regime de participação é de 20 (vinte) horas semanais de atividades e a bolsa será paga mensalmente, à vista de apresentação de atestado de frequência.

Parágrafo Único – O horário das atividades do aluno não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas atividades discentes.

Art. 12 – A bolsa de Treinamento Profissional II não poderá ser acumulada com outra concedida pelo *Campus* Juiz de Fora, ainda que de espécie diferente, com exceção das bolsas das modalidades “alimentação”, “transporte” e “material didático” do Programa de Assistência Estudantil.

Parágrafo Único – O Orientador poderá admitir o aluno voluntário que exercerá as atividades no projeto institucional de Treinamento Profissional II sem recebimento de bolsa, devendo fazer todos os registros e participação em eventos que são exigidos do bolsista com auxílio financeiro para usufruir dos direitos prescritos no art. 17.

Art. 13 - O aluno não terá nenhum vínculo empregatício com o *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

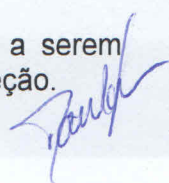
Art. 14 – Na seleção dos alunos que participarão do Programa de Treinamento Profissional II serão levados em consideração os seguintes critérios:

- I – Currículo do candidato, observada a experiência nas atividades propostas no projeto.
- II – Histórico Escolar do candidato, garantida a correlação das disciplinas cursadas com as atividades de treinamento profissional previstas no projeto.
- III – Disponibilidade horária do candidato.

Parágrafo Único – A seleção será realizada pelo orientador do projeto.

Art. 15 – Somente poderão concorrer na seleção os alunos regularmente matriculados no *Campus* Juiz de Fora em um curso de Educação Profissional e Tecnológica ou de Graduação, ou alunos regularmente matriculados na UFJF, quando a habilitação exigida não contemplar cursos do *Campus* Juiz de Fora.

Art. 16 – O disposto nos parágrafos anteriores não exclui normas complementares a serem baixadas pela Diretoria de Ensino e Pesquisa, que constarão no respectivo Edital de Seleção.





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Juiz de Fora

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 17 – São direitos do bolsista/aluno voluntário:

I – Obter remanejamento de horário de Treinamento Profissional II, em virtude de provas e de apresentação de trabalhos.

II – Receber Certificados de participação no Programa de Treinamento Profissional II do *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas, desde que tenha sido frequente em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades planejadas e tenha atendido às exigências do art. 10.

Art. 18 – São deveres do bolsista/aluno voluntário:

I – Cumprir as normas do Programa, bem como o plano de atividades proposto no projeto.

II – Assinar o termo de compromisso ao iniciar suas atividades de treinamento profissional e justificar-se junto à Diretoria de Ensino e Pesquisa em caso de desistência.

III – Participar das atividades e eventos programados pela Instituição relacionados ao Programa e/ou outros Programas do *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

Art. 19 – É direito do Orientador obter certificado de participação no Programa de Treinamento Profissional II.

Art. 20 – São deveres do Orientador:

I – Elaborar projeto institucional acadêmico de ensino a ser executado pelo aluno e submetê-lo à Diretoria de Ensino e Pesquisa.

II – Estruturar e encaminhar o desenvolvimento das atividades, em comum acordo com o aluno.

III – Cumprir e fazer cumprir as normas do Programa.

IV – Participar das atividades e eventos programados pela Instituição relacionados ao Programa e/ou outros do *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

V – Atestar, mensalmente, a frequência do aluno dentro do prazo e através de mecanismo definido pela Diretoria de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES

Art. 21 – Cabe à Diretoria de Ensino e Pesquisa ou órgão de sua subordinação, a qualquer momento, realizar estratégias de acompanhamento do projeto.

§ 1º - Verificada alguma irregularidade e, ouvidos aluno e orientador, o Diretor de Ensino e Pesquisa aplicará a penalidade devida, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* Juiz de Fora, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Em caso de irregularidade, as penalidades serão aplicadas observando-se a seguinte ordem:

- I – Advertência verbal ao orientador, reservadamente.
- II – Advertência por ofício emitido pela Diretoria de Ensino e Pesquisa.
- III – Cancelamento do projeto e das bolsas.

§ 3º - A Diretoria de Ensino e Pesquisa cancelará o projeto e a concessão de bolsas caso o orientador, após advertência por ofício, reincidir no descumprimento das normas desta Resolução.

§ 4º – O orientador que tiver seu projeto cancelado pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução ficará impedido de participar do Programa de Treinamento Profissional II do ano seguinte.

CAPÍTULO IX DA EXCLUSÃO DO BOLSISTA

Art. 22 – O aluno será excluído do Programa por:

- I – Modificação das condições regulamentares que determinaram a participação.
- II – Abandono do Curso ou trancamento de todas as disciplinas do período.
- III – Solicitação de desligamento apresentada pelo aluno ao orientador.
- IV – Descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.

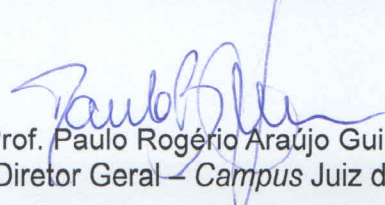
Parágrafo Único – A exclusão de que trata o item IV será determinada pela Diretoria de Ensino e Pesquisa, de ofício ou por provocação do orientador, dela cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus Juiz de Fora*.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino e Pesquisa.

Art. 24 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 20 de abril de 2011.


Prof. Paulo Rogério Araújo Guimarães
Diretor Geral – *Campus Juiz de Fora*